

**RESOLUÇÃO N.º 9/2020 – REITORIA**

**Aprovar regulamento do curso do Mestrado em Direito**

O Reitor do Centro Universitário FIEO, no uso de suas atribuições previstas no inciso VII do art. 12 do Estatuto e tendo em vista decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião de *17 de dezembro de 2020* e do Conselho Universitário em reunião em *17 de dezembro de 2020*, **resolve**

- I. Aprovar o regulamento do curso de Mestrado em Direito. (anexo)

**Comunique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Osasco, 17 de dezembro de 2020**

**NIVALDO ELIAS PILÃO**  
**Reitor**

**REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM DIREITO**

**CAPÍTULO I**  
**FINALIDADES**

**Art. 1º.** Os Cursos de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário FIEO, compreendendo o Curso de Mestrado, objetivam proporcionar a formação científica, desenvolver o pensamento crítico, estimular a formulação criativa e a consciência social, no âmbito dos estudos jurídicos.

**Art. 2º.** O Curso de Mestrado em Direito terá como finalidades:

I – a ampliação responsável, em extensão e em profundidade, do compromisso histórico do Centro Universitário FIEO com o ensino jurídico;

II – a geração de um vínculo maduro, adulto e definitivo com a permanente atividade de pesquisa no campo jurídico, em acelerada mutação;

III – a produção contínua de conhecimento jurídico pela massa crítica de que a sociedade necessita de maneira vital;

IV – a formação de pesquisadores e professores na esfera jurídica, bem como a reciclagem dos operadores do Direito, atendendo à demanda em favor da qualificação dos docentes do Centro Universitário FIEO, do município de Osasco e da região circunvizinha, permitindo aos demais integrantes do campo legal o refinamento de seu conhecimento jurídico;

V – o estabelecimento de um programa de Mestrado em incessante diálogo, articulação e integração com os centros, agências e instituições de fomento à atividade de pesquisa, segundo a compreensão de que esse mister, na sociedade pós-moderna, será cada vez mais relevante para o destino dos povos e a construção da paz;

VI – o desenvolvimento e a consolidação das linhas de pesquisa relevantes e significativas para a sociedade civil e política e a produção de novos conhecimentos jurídicos, fortalecendo, de maneira renovada, a área de concentração do Curso em questão.

**CAPÍTULO II**  
**ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º.** Integram a estrutura do Curso de Mestrado em Direito:

- I – a Coordenação, com funções administrativas e acadêmicas;
- II – o Colegiado da Pós-Graduação, com funções deliberativas;

**Art. 4º.** A Coordenação da Pós-Graduação será exercida por um Coordenador designado pelo Reitor, na forma do artigo 12 e 21 do Estatuto e 12 do Regimento Geral do Centro Universitário FIEO.

Parágrafo único – O Coordenador do Mestrado será escolhido entre os membros permanentes do corpo docente que têm assento no Colegiado, e deverá ter a titulação mínima de Doutor.

**Art. 5º.** O Colegiado é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do Curso.

Parágrafo único – O Colegiado do Curso é composto pelo:

- I – Coordenador do Curso, que é seu Presidente;
- II – por todos os Professores permanentes do Curso;
- III – por um representante do Corpo Discente.

Parágrafo único – O Colegiado do Curso reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros, deliberando pelos votos majoritários dos presentes.

**CAPÍTULO III**  
**ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR**

**Art. 6º.** Compete ao Coordenador a superintendência de todas as atividades do Curso de Pós-Graduação e, em especial:

- I – coordenar a execução programática do Curso, adotando as medidas necessárias a seu desenvolvimento;
- II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

- III – organizar e supervisionar o processo de seleção e de matrícula, de acordo com a sistemática adotada pela Instituição;
- IV – coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de ensino e as demais que se fizerem necessárias;
- V – fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores sobre os assuntos relativos à Pós-Graduação;
- VI – responder pelo funcionamento administrativo da Pós-Graduação;
- VII – interagir com os outros centros de ensino e pesquisa;
- VIII – interagir com os órgãos financiadores de fomento e pesquisa;
- IX – diligenciar, junto aos órgãos superiores, as providências necessárias ao funcionamento do Curso de Mestrado;
- X – representar a Pós-Graduação nas instâncias superiores;
- XI – propor os componentes das Bancas Examinadoras, para a aprovação do Colegiado do Curso;
- XII – opinar sobre a equivalência e a dispensa de disciplina;
- XIII – exercer outras atividades relativas ao bom desempenho da Pós-Graduação;
- XIV – baixar instruções complementares.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO**

**Art. 7º.** Constituem atribuições do Colegiado do Curso de Mestrado em Direito, além das dispostas no Regimento Geral do Centro Universitário FIEO:

- I – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as disciplinas integrantes do currículo, com as ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e seus pré-requisitos;
- II – definir as listas das disciplinas constantes do currículo e os respectivos professores em cada semestre letivo, obedecidas as normas do Centro Universitário FIEO;
- III – homologar os nomes dos Professores que compõem as Bancas Examinadoras de qualificação e de defesa de dissertação de Mestrado;

IV – orientar e acompanhar o funcionamento didático, científico e administrativo da Pós-Graduação;

V – indicar os nomes dos Professores que deverão integrar o Corpo Docente;

VI – harmonizar os planos de ensino e supervisioná-los quanto a sua realização;

VII – alterar o Regulamento do Curso, ouvidos os órgãos competentes;

VIII – deliberar sobre os períodos de prorrogação excepcional de prazo para integralização dos créditos, bem como sobre os casos de desligamento de alunos;

IX – aprovar a substituição dos Professores Orientadores e Coorientadores, observando a titulação exigida.

X – colaborar com o Coordenador da Pós-Graduação da Instituição no desempenho de suas funções e no desenvolvimento do Curso de Mestrado em Direito.

**Art. 8º.** O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador do Curso.

## **CAPÍTULO V**

### **SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ALUNOS**

#### **Seção I**

#### **COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**Art. 9º.** Integra a estrutura do Curso a Comissão de Seleção e Admissão, composta por três Professores do Corpo Docente do Mestrado, nomeados por seu Coordenador e homologados pelo Colegiado.

Parágrafo único – Sempre que possível a Comissão será composta de professores pertencentes às linhas de pesquisa do Curso.

**Art. 10.** Compete à Comissão de Seleção e Admissão:

I – tomar todas as medidas e procedimentos para a realização da seleção de candidatos;

II – emitir relatório final dos alunos classificados.

**Seção II**  
**SELEÇÃO AO CURSO**

**Art. 11.** Poderão candidatar-se ao Curso de Mestrado em Direito os portadores de diploma de Graduação em Direito, registrado na forma da lei;

**Art.12.** Os candidatos à seleção para os Cursos de Pós-Graduação em Direito deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II – cópia autenticada do diploma de conclusão do Curso de Graduação em Direito;
- III – histórico escolar completo;
- IV – currículo Lattes, comprovado;
- V – 2 (duas) cópias autenticadas de Carteira de Identidade e do CPF;
- VI – 2 (duas) fotografias 3 x 4;
- VII – projeto de pesquisa a ser desenvolvido no curso, com indicação de orientador;
- VIII – quitação de taxa de inscrição.

**Art.13.** O Exame de Seleção para o Mestrado constará de:

- I – prova de conhecimento jurídico com base na bibliografia indicada;
- II – prova de conhecimento de língua estrangeira, escolhida pelo candidato dentre as opções oferecidas: Alemão, Francês, Italiano, Inglês e Espanhol.
- III – avaliação do *curriculum vitae* dos candidatos aprovados nas provas anteriores, com especial atenção à disponibilidade de tempo e experiência em pesquisa e ensino, ao lado da experiência profissional;
- IV – entrevista com os candidatos, na qual se verificará a aptidão do postulante para o Curso e seu conhecimento jurídico em geral. Serão levados em consideração os cursos de extensão universitária e os de especialização, a experiência docente e os trabalhos publicados.
- V – avaliação do projeto de pesquisa.

§ 1º – As provas a que se referem os incisos I e V terão caráter eliminatório, exigida a nota mínima 7,0 (sete).

§ 2º – As demais etapas do exame de seleção terão caráter classificatório.

**Art. 14.** O aluno aprovado no processo seletivo terá a condição de aluno regular.

§ 1º – O candidato não aprovado no exame de proficiência, mas aprovado nas demais provas, será aceito no curso como aluno especial e terá 6 meses para renovar o exame de proficiência e ser nele aprovado, sob pena de ser desligado do Curso.

§ 2º – Poderão ser aceitos alunos aprovados no processo de seleção como alunos especiais, caso não haja vagas disponíveis.

§3º – O aluno desligado do Curso poderá solicitar novamente ingresso no Curso, submetendo-se a novo processo de seleção nos termos do artigo 13, ou dispensado do processo seletivo caso haja vagas não preenchidas no processo seletivo imediatamente anterior.

§ 3º – No caso do § 2º, o aluno especial, uma vez aprovado no novo processo seletivo, poderá ter retroagido o prazo de duração de seu curso e computados todos os créditos obtidos.

§4º – O aluno desligado do PROGRAMA poderá retornar e contar os créditos já obtidos, desde que o tempo de seu afastamento não ultrapasse 2 (dois) anos.

### **Seção III**

#### **MATRÍCULA**

**Art. 15.** Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas.

Parágrafo único – O número de vagas para cada processo seletivo semestral é fixado em relação ao dobro do número de docentes permanentes.

**Art. 16.** O candidato classificado deverá obrigatoriamente efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

**Art. 17.** O aluno terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, após a matrícula inicial, para solicitar oficialmente ao Coordenador a designação de Professor Orientador, caso não tenha sido efetivada a sua designação na forma do inciso VII, do artigo 12, decidindo o Colegiado sobre eventuais exceções e casos omissos.

**Art. 18.** No ato de matrícula, os candidatos selecionados deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Declaração de compromisso e disponibilidade de tempo;

II – Duas (2) cartas de recomendação de professores, pesquisadores ou profissionais do direito com quem haja o candidato estudado ou trabalhado;

III – Atestado de sanidade física e mental;

IV – 2 (duas) cópias autenticadas de quitação com o serviço militar;

V – 2 (duas) cópias autenticadas do título de eleitor.

**Art. 19.** O cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, num determinado semestre, será permitido até antes de se completar 1/5 (um quinto) da carga horária respectiva.

**Art. 20.** A matrícula especial em disciplinas isoladas é facultada ao aluno regularmente matriculado em pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES, ou alunos pleiteantes ao processo seletivo, a critério do Colegiado.

§ 1º – Para se inscrever como aluno nessa categoria, o candidato deverá apresentar autorização da Coordenação de seu Curso de Pós-Graduação.

§ 2º – O aluno inscrito nos termos deste artigo poderá cursar um máximo de 2 (duas) disciplinas.

**Art. 21** – A critério do Colegiado, alunos do Mestrado poderão cumprir uma disciplina em Instituições que mantenham o Mestrado *stricto sensu*, aprovado pela CAPES, computadas as notas aí obtidas e os créditos correspondentes no Mestrado da FIEO.

§ 1º – Não havendo correspondência, se fará constar no histórico escolar do aluno a observação de ter cumprido a disciplina em Instituições que mantenham o Mestrado *stricto sensu*, aprovado pela CAPES

## **CAPÍTULO VI**

### **CORPO DOCENTE**

**Art. 22.** O corpo docente do Curso de Pós-Graduação em Direito será constituído de Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.



§ 1º – Professores Permanentes são os docentes que mantenham regime de 40 (quarenta) ou 20 (vinte) horas semanais conforme determina a CAPES, atuando de forma plena e contínua, formando o núcleo estável dos Cursos, e desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa,

§ 2º – Professores Colaboradores são aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual com a Pós-Graduação *stricto sensu*, com ou sem vínculo formal de trabalho, ministrando disciplinas e colaborando em projetos de pesquisa, sem manter, contudo, uma carga intensa e permanente de atividades.

§ 3º – Professores Visitantes são aqueles que se encontram à disposição da Pós-Graduação *stricto sensu* por um tempo determinado, sem manter vínculo formal de trabalho e sem solução de continuidade.

§ 4º – O Mestrado deverá manter um corpo mínimo de 10 professores permanentes, com título de doutor há pelo menos 3 (três) anos, no regime de 40 (quarenta) ou 20 (vinte) horas semanais, consoante as normas estabelecidas pela CAPES.

§ 5º – Professores permanentes do Curso de Pós-Graduação em Direito poderão participar em atividades docentes de outros Programas de Pós-Graduação do Unifief, assim como, professores permanentes de outros Programas poderão participar das atividades Curso de Pós-Graduação em Direito, em razão de projetos de pesquisa institucionais.

**Art. 23.** Os docentes permanentes da Pós-Graduação, responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Curso de Mestrado em Direito, deverão demonstrar produção técnico-científica em trabalhos originais, de pontuação comprovada em sua área de atuação no quadriênio, correspondentes à organização e à produção de livro(s), de capítulo(s) de livro(s) e, pelo menos, quatro artigos publicados em periódicos qualificados em estrato QUALIS B3 ou superior.

**Art. 24.** Após indicação do Colegiado, o Coordenador do Curso encaminhará aos órgãos competentes a relação dos Professores que integrarão o corpo docente da Pós-Graduação em Direito.

**Art. 25.** A cada 2 (dois) anos o Colegiado avaliará os Professores com base nos relatórios anuais exigidos pelos órgãos competentes, considerando-se os seguintes elementos:

I – dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;

II – produção técnico-científica demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação, na forma estipulada pelo Colegiado;

III – Participação efetiva em projetos de pesquisa desenvolvidos na área, com publicação de resultado parcial ou final;

IV – execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, a Pós-Graduação em Direito.

Parágrafo único – O Professor que, no período equivalente a duas avaliações, não atenderem a contento o contido neste artigo conforme decisão do Colegiado poderá ser desligado do corpo docente, ouvido o Colegiado e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário FIEO.

## **CAPÍTULO VII**

### **ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 26.** O prazo máximo para conclusão do Curso de Mestrado será de 2 (dois) anos, prorrogável, excepcionalmente, por mais 6 (seis) meses, a critério do Colegiado, após parecer favorável do orientador.

Parágrafo único – Transcorrido o prazo, o aluno que tiver obtido número suficiente de créditos, sem apresentar, contudo, a dissertação, poderá requerer, obedecidas às exigências da CAPES /MEC, Certificado de Especialização.

**Art. 27.** Por motivos excepcionalmente relevantes, de força maior, o aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula até o máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período computado no prazo limite de integralização do Curso.

Parágrafo único – Esgotado o período máximo de integralização do Curso, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

**Art. 28.** A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas e seminários institucionais para as disciplinas obrigatórias e eletivas e para a disciplina e as atividades desenvolvidas até o 3º semestre, na forma determinada pelo § 2º, do art. 31 e consoante Resolução do Colegiado.

§ 1º – Cada disciplina, obrigatória ou eletiva e a disciplina de Metodologia Científica e Pesquisa em Direito, corresponderá a três créditos;

§ 2º – Não serão atribuídos créditos a atividades obrigatórias e inerentes ao Curso de Mestrado, tais como estudos dirigidos à dissertação, realização de exame de qualificação ou defesa de dissertação.

**Art. 29.** A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES, especialmente em instituições conveniadas, observadas a equivalência de conteúdos, carga horária e titulação docente, entre outros aspectos.

Parágrafo único – O número de créditos transferidos não poderá ultrapassar o correspondente a 3 créditos do número total de créditos em disciplina exigidos para a obtenção do grau de Mestre.

**Art. 30.** Os créditos obtidos no Mestrado do Centro Universitário FIEO ou em qualquer outro terão validade de 2 ( dois) anos, após o que não serão mais aceitos pelo Programa.

**Art. 31.** O Curso de Mestrado exige a integralização de 27 (vinte e sete) créditos assim distribuídos:

§ 1º – Disciplinas obrigatórias e eletivas:

- I. 9 (nove) créditos nas disciplinas obrigatórias;
- II. 6 (seis) créditos em disciplinas da linha de pesquisa a que se vincular a dissertação;
- III. 6 (seis) créditos em disciplinas de livre escolha, conforme aprovação do orientador.

§ 2º – 6 (nove) créditos, a serem complementados até o 3ª semestre do Curso, conforme Resolução do Colegiado, em atividades obrigatórias, assim distribuídos:

I – Atividades Extracurriculares Complementares. Corresponde a participação em Eventos Científicos nacionais, internos ou externos, ou internacionais, com a apresentação de pelo menos 4 (quatro) artigos, trabalhos e/ou pôsteres, com publicação destes trabalhos completos ou seus resumos em anais, livro ou revista, e/ou atividades programadas indicadas pela Coordenação e aprovadas pelo respectivo Orientador na forma regulamentada pelo Colegiado do Curso, correspondendo a 4 (quatro) créditos;

II – Programa de Aprendizado e Aperfeiçoamento para a Docência – PAPS (estagio de docência), correspondendo a 2 (dois) créditos.

Parágrafo único – Na forma disposta em Resolução do Colegiado, poderão ser atribuídos até o máximo de 3 (três) créditos para atividade realizada no Programa PAPS (item “II”), estágio de docência na Graduação em Direito, se realizado em dois (2) semestres consecutivos ou não, com a conseqüente redução para 3 (três) créditos do estabelecido no item “I” acima;

## **CAPÍTULO VIII**

### **ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DISCENTE**

**Art. 32.** O aluno será orientado por um Professor, membro do corpo docente do Curso, que atenda às exigências deste Regulamento.

§ 1º – A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado.

§ 2º – A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, Professores de outros cursos de pós-graduação stricto sensu (especialmente de instituições conveniadas) poderão participar da orientação de dissertações, em regime de coorientação.

§ 3º – A critério do Colegiado poderão participar em regime de coorientação professores de outros programas do Unifieo vinculados aos projetos de pesquisas institucionais.

**Art. 33.** Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

**Art. 34.** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em notas expressas numericamente de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com até uma casa decimal.

§ 1º – Notas expressas em valor numérico igual ou superior a 7,0 (sete) darão ao aluno direito aos créditos cursados.

§ 2º – Notas expressas em valor numérico inferior a 7,0 (sete) não darão ao aluno direito ao crédito;

**Art. 35.** Os resultados de cada disciplina deverão ser entregues pelo Professor à Secretaria antes do início do semestre letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar eventuais exceções.

Parágrafo único - Caso o Professor não cumpra este prazo, por motivo de força maior, o Colegiado poderá designar outro Professor do Programa para corrigir os trabalhos.

**Art. 36.** Poderá excepcionalmente ser concedido o conceito “I” (Incompleto), a critério do Professor responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo justo, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º – Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar os trabalhos, impreterivelmente, ao cabo dos 60 (sessenta) dias subseqüentes ao final do prazo original;

§ 2º – Esgotado este último prazo e não concluídos os trabalhos, o conceito “I” será substituído pela nota 0,0 e, o aluno, reprovado na disciplina.

**Art. 37.** Será desligado do Curso de Mestrado o aluno que obtiver notas expressas em valor numérico inferior a 7,0 (sete), na mesma disciplina ou em disciplinas distintas cursadas no mesmo período letivo.

## **CAPÍTULO IX**

### **OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE**

#### **Seção I**

#### **EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 38.** O aluno estará habilitado a se submeter ao exame de qualificação somente após;

I – cumprir com os créditos previstos no § 1º, do art. 31 deste Regulamento;

II – cumprir integralmente as atividades obrigatórias referidas nos itens I e III, do § 2º do art. 31 desse Regulamento;

III – cumprir pelo menos a metade das condições previstas no item II, do § 2º do art. 31 desse Regulamento;

III – comprovar a publicação de pelo menos um artigo em periódico qualificado, em forma de capítulo de livro, ou, ainda, em coletânea de conteúdo absolutamente aderente às linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único – A artigo aceito para publicação poderá ser admitido, conforme decisão do Colegiado, como comprovação do item III.

**Art. 39.** O exame de qualificação deverá ser realizado dentro do prazo previsto no artigo 26 desse Regulamento.

§ 1º – Não poderá o aluno habilitar-se ao exame de qualificação antes de cumprir 3 (três) semestres do curso.

§ 2º – Entre a realização do exame de qualificação e o depósito do trabalho definitivo para submissão à banca de defesa deverá ser observado o tempo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 3º – O aluno depositará o seu trabalho na Secretaria de Pós-Graduação, com toda a documentação exigida na Instrução Normativa nº 2, de 31 de março de 2017, 4 (quatro) exemplares encadernados em espiral com capa transparente, mais uma mídia digital, com arquivo salvo em formato PDF (*Portable Document Format*). O texto deverá seguir as NBR (Normas Técnicas Brasileiras) editadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**Art. 40.** A banca do exame de qualificação, designada nos termos dos artigos 6º e 7º, será composta pelo Professor Orientador e por mais dois professores do Curso, um dos quais, deverá participar da banca examinadora da defesa de dissertação.

Parágrafo único. A comissão julgadora apresentará à Coordenadoria ata para homologação e arquivo na Secretaria.

## **Seção II**

### **DEFESA DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 41.** O candidato à obtenção do grau de Mestre deverá satisfazer as seguintes condições:

I – obtenção do número mínimo de créditos previstos nos §§ 1º e 2º, itens I e III, do art. 31 desse Regulamento;

II – aprovação no exame de qualificação;

III – comprovar que cumprir integralmente as condições previstas no item II, do § 2º do art. 31 desse Regulamento.

IV – apresentação e depósito, dentro do prazo fixado no artigo 26 deste Regulamento, da dissertação devidamente aprovada pelo Professor Orientador;

V – aprovação da dissertação pela Banca Examinadora, com observância do presente Regulamento e demais normas pertinentes.

**Art. 42.** O aluno depositará o seu trabalho na Secretaria de Pós-Graduação, com toda a documentação exigida na Instrução Normativa nº 2, de 31 de março de 2017, 4 (quatro) exemplares encadernados em espiral com capa transparente, mais uma mídia digital, com arquivo salvo em formato PDF (*Portable Document Format*). O texto deverá seguir as NBR (Normas Técnicas Brasileiras) editadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 1º – A Banca Examinadora manifestar-se-á previamente sobre a aceitação, ou não, do trabalho.

§ 2º – O candidato terá 60 (sessenta) dias para substituir o trabalho, caso seja recusado, desde que tenha a anuência do orientador e a aprovação do Colegiado.

§ 3º – A defesa pública da dissertação deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da aceitação do trabalho pela banca examinadora.

§ 4º – No caso de ocorrer a recusa do trabalho de que trata o § 2º, o prazo de 120 (cento e vinte) dias será contado a partir da decisão do Colegiado.

**Art. 43.** A Banca Examinadora para dissertação de mestrado será composta do orientador e mais 2 (dois) membros titulares, portadores de título de doutor, sendo, pelo menos 1(um) deles, externo ao Curso de Mestrado em Direito do Centro Universitário FIEO, designados na forma deste Regulamento.

Parágrafo único – Serão designados pelo mesmo procedimento 2 (dois) suplentes dos membros titulares.

**Art. 44.** A argüição e a defesa de dissertação terão caráter público e deverão ser amplamente divulgadas.

§ 1º – Iniciando os trabalhos, o candidato poderá fazer exposição, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, do conteúdo do seu trabalho, a critério da Banca.

§ 2º – Cada examinador terá um máximo de 20 (vinte) minutos para proceder à argüição, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

**Art. 45.** Findas a argüição e a defesa, os membros da Banca Examinadora deliberarão, em sessão reservada, sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre, considerando a menção “aprovado” ou “reprovado”, corresponde às notas dadas pelos examinadores, sendo sete ( 7) a nota mínima de aprovação.

§ 1º – O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§ 2º – Poderá ser acrescentada à menção “aprovada” a expressão “com distinção”, desde que seja por decisão unânime da Banca Examinadora e atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

I – a dissertação seja considerada de excelência;

II – o aluno tenha concluído o Curso nos prazos regulares estabelecidos neste Regulamento, sem solicitação de prorrogação ou trancamento;

III – o aproveitamento do aluno durante o Curso apresente média igual ou superior a 9 (nove).

**Art. 46.** O Diploma de Mestre será expedido a requerimento do candidato, depois de cumpridas todas as exigências estabelecidas neste Regulamento inclusive com a entrega da Dissertação aprovada, em mídia digital, salva em formato PDF (*Portable Document Format*).

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 47.** O valor total do investimento, fixado por meio de portaria da Reitoria do Centro Universitário Unifieo, deverá ser pago integralmente pelo candidato, observado sempre as bolsas e/ou descontos a que faz jus, independentemente do tempo de conclusão do trabalho.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, onde o aluno obtenha prorrogação do prazo para a conclusão de seu trabalho para além dos 2 (dois) anos previstos no artigo 26 deste regulamento, o aluno continuará obrigado ao pagamento da mensalidade até o mês correspondente ao da efetiva entrega e depósito prevista no art. 42, deste regulamento.

**Art. 48.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.



**Art. 49.** Este Regulamento, regido pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e pelo Regimento de Pós-Graduação do Centro Universitário FIEO, entrará em vigor a partir de 1º de agosto, abrangendo o processo seletivo a realizar-se para preenchimento das vagas referentes ao 2º semestre de 2021.

**Art. 49.** Os mestrandos que ingressaram até o 1º semestre de 2021 poderão optar, por escrito, pelo novo regime aqui estabelecido.

Parágrafo único: Caberá ao Colegiado aprovar a opção, observadas as normas do presente Regulamento.